

LEI Nº 539, DE 24 DE JANEIRO DE 2024.

Ementa: *Reorganiza o quadro de servidores municipais para adequação a Lei Federal n. 14.133/2021 e dá outras providências.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAÇOÍABA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º. O Cargo de pregoeiro previsto na Lei Municipal 395 de 2019 e alterado pelo Art. 18 da Lei Municipal 496 de 2022, terá sua nomenclatura alterada para Analista de Licitação.

Art. 2º. A função de Agente de Contratação e pregoeiro será exercida por servidor municipal efetivo, mediante designação através de Ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 1º - O Servidor designado no *caput* deste artigo fará jus a gratificação, a critério do Chefe do Poder Executivo Municipal, cujo valor corresponderá a diferença entre os seus vencimentos recebidos no cargo de origem e o valor pago ao Analista de Licitações.

§ 2º - Na hipótese de prejuízo as atividades, o Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado designar servidores distintos do

quadro efetivo distintos para as funções de pregoeiro e agente de contratação.

§ 3º – Durante o prazo previsto no Art. 176 da Lei 14.133/21, a função de Agente de Contratação e Pregoeiro poderá ser exercida por servidor comissionado, designado mediante portaria do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º- Fica alterado o Art. 30 da Lei Municipal 395 de 2019, passando 01 (um) cargo de assessor jurídico para assessor de gabinete, com simbologia CC-2.

Art. 4º- As despesas decorrentes da execução desta Lei ocorrerão a conta de recursos contemplados nas dotações orçamentárias próprias ou através de abertura de créditos adicionais, ficando desde já autorizada abertura de crédito no orçamento vigente.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Araçoiaba/PE, 24 de janeiro de 2024.

CARLOS JOGLI ALBUQUERQUE TAVARES UCHÔA

Prefeito